



PORTARIA Nº 02/PNMM, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece a necessidade de Autorização para todos os usos públicos no Parque Natural Municipal dos Morros – PNMM e revoga a Portaria nº. 01/PNMM, de 2 de julho de 2018.

O GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DOS MORROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e pela Portaria nº 54, de 27 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC e seu regulamento;

CONSIDERANDO a Lei nº. 11.520, de 03 de agosto de 2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 53.037, de 20 de maio de 2016, que institui e regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, compreendidas as infrações cometidas exclusivamente em Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.330, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental – SISEPRA, a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº. 91, de 30 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Município de Meio Ambiente, órgão gestor das unidades de conservação municipais, e o Decreto Executivo nº. 1, de 2 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº. 74, de 6 de setembro de 2016, que cria o Parque Natural Municipal dos Morros – PNMM, define seus limites, zona de amortecimento e institui o seu Plano de Manejo;

CONSIDERANDO que o PNMM integra o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC através do Registro nº. 603.00033/18, assim como do SNUC compondo o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC sob o código UC nº. 1690.43.3508;



CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 313/PGM/2017, de 1º de novembro de 2017, exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual determina que seja firmado de Termo de Autorização de Uso para concessão de autorização;

CONSIDERANDO que o PNMM está fechado à visitação pública cotidiana até a implantação de infraestruturas de apoio e incremento de colaboradores;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do PNMM, a ausência de estrutura a fim de garantir as atividades de uso público e a necessidade de fortalecer as ações fiscalizatórias e;

CONSIDERANDO a possibilidade de uso público condicionado, regrado, autônomo, com fins de esporte, de lazer, de contemplação, de pesquisa, mesmo profissional, assim como, a imprescindível compatibilização dos usos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a necessidade de Autorização Especial, em caráter precário, a todas as formas de uso público no PNMM, mediante abertura de processo administrativo na Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Excetuam-se aos efeitos desta Portaria as autorizações de pesquisa científica e autorização do órgão gestor para o licenciamento ambiental, as quais possuem normas próprias.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização Especial: ato administrativo unilateral, precário, distinto da autorização para o licenciamento ambiental (anuência), manejado no exercício da competência discricionária Secretaria de Meio Ambiente através da Gestão do PNMM, por meio do qual é consentida à pessoa física ou jurídica requerente o acesso e respectivo uso indireto da UC, para a atividade requerida.

II - Autorização do órgão gestor / anuência: ato administrativo, de praxe conhecido por anuência, que permite o licenciamento de empreendimento ou atividade, que possa afetar a unidade de conservação, sua zona de amortecimento ou raio de até 10 km.

III - Autorização Especial de Pesquisa: ato administrativo unilateral, distinto da autorização especial, manejado no exercício da competência discricionária Secretaria de Meio Ambiente através da Gestão do PNMM, por meio do qual é consentida à pessoa física ou jurídica requerente o acesso específico para fins de pesquisa científica, com a possibilidade de coleta de material dos meios biótico e físico.

Art. 3º Os procedimentos de Autorização Especial serão definidos em formulários próprios, que conterão instruções e exigibilidade da apresentação de documentos, conforme o uso.

§1º A gestão do PNMM poderá atualizar os procedimentos ou editá-los conforme as peculiaridades da atividade ou do uso público.

§ 2º Para todos os usos indiretos, dentro dos limites do PNMM, será necessária a assinatura de Termo de Compromisso, específico para cada atividade.



Art. 4º A Gestão do PNMM, em seu ato administrativo, emitirá condições, recomendações, medidas de controle e adequação, específicas para cada atividade.

Parágrafo único. A validade da Autorização Especial não ultrapassará quatro anos.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto nesta Portaria, na Autorização Especial, bem como no caso de ocorrência de infração ambiental ou desrespeito às normas do Plano de Manejo do PNMM, a pessoa (física ou jurídica) fica sujeita a sanções gradativas, conforme a situação se dê em caráter de primariedade ou de reincidência, da seguinte forma:

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria, aplicar-se-á uma advertência.

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria, do disposto na Autorização Especial ou de infração ambiental, a autorização será suspensa por um prazo de 90 (noventa) dias e poderá ser aplicada multa.

III - Em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização Especial e aplicação de multa.

§1º Estão sujeitas às penalidades supracitadas o autorizado que for encontrado dentro do PNMM sem a devida identificação ou Autorização Especial ou que obstar o controle.

§ 2º As pessoas não autorizadas encontradas dentro do PNMM serão sancionadas primeiramente com advertência e, se reincidentes, multa.

§ 3º As multas serão aplicadas nos termos do Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Os órgãos públicos no exercício de suas funções, especialmente se em apoio às finalidades do PNMM, ficam dispensados de autorização, ressalvados os casos de treinamentos, sejam avulsos ou continuados.

Parágrafo único. Os órgãos públicos componentes do SISEPRA assim como a Guarda Municipal de Santa Maria poderão atuar, em suas competências, quanto ao controle do Art. 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga a Portaria nº. 01/PNMM, de 2 de julho de 2018.

Secretaria de Meio Ambiente, em Santa Maria, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

Guilherme Lul da Rocha

Secretário de Município de Meio Ambiente em exercício
Gestor da UC / PNMM – Portaria nº. 54/2018